



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 44228/2021-SEEC, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00040-00018784/2021-16

SIGGo nº: 44228

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, no uso das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **RD MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.707.468/0001-10, com sede na Avenida do Contorno – Quadra 216 – Lote 13 – Parque Laguna II – Formosa/GO, CEP 73814-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RANIERI PALADINI LESSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1214077, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.523.559-20, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (62487460); do Edital do Pregão Eletrônico Nº 069/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (65988621); do Termo de Adjudicação e Homologação (67106168 - 67106743 - 67107030) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço (66948337); e da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Distrital nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de mobiliário, **itens 1 a 12 do Grupo 1 e itens 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 29**, novos e em primeiro uso, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (62487460), no Edital do Pregão Eletrônico Nº 069/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (65988621), na Proposta de Preço (66948337), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Valor do Item	Quantidade	Valor total
1	ARMÁRIO em acabamento laqueado (laca PU) na cor turquesa, com espessura das chapas aproximada de 18mm, com 8 (oito) portas de abrir de 60 cm de largura, aproximadamente, com abertura em cavilha superior na própria porta e mesmo	Unidade	R\$ 17.000,00	1	R\$ 17.000,00
2	ARMÁRIO em acabamento laqueado (laca PU) na cor azul claro, com espessura das chapas aproximada de 18mm, com 4 (quatro) portas de abrir de 60 cm de largura, aproximadamente, com abertura em cavilha superior na própria porta. Na	Unidade	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
3	ARMÁRIO em acabamento laqueado (laca PU) na cor lilás, com espessura das chapas aproximada de 18mm, com 4 (quatro) portas de abrir de 60 cm de largura, aproximadamente, com abertura em cavilha superior na própria porta. Na lateral	Unidade	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
4	ARMÁRIO em acabamento laqueado na cor laranja claro (laca PU), com espessura das chapas aproximada de 18mm, com 4 (quatro) portas de abrir de 60 cm de largura, aproximadamente, totalizando 236cm, com abertura em cavilha superior na	Unidade	R\$ 10.500,00	1	R\$ 10.500,00
5	ESTANTE com duas prateleiras na horizontal para colocação de brinquedos na sala multiuso, acabamento em laca na cor amarela (laca PU), com espessura das chapas aproximada de 18mm. O fundo da estante deve ser feita no mesmo material.	Unidade	R\$ 8.500,00	1	R\$ 8.500,00
6	ARMÁRIO DE LAVATÓRIO, afixado abaixo da bancada, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui 7 (sete) portas de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta e no mesmo material. Com prateleira central no interior. Medidas	Unidade	R\$ 7.500,00	1	R\$ 7.500,00
7	ARMÁRIO DE LAVATÓRIO, afixado abaixo da bancada, em L, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui 7 (sete) portas de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta e material. Com prateleira central no interior. Medidas :	Unidade	R\$ 7.500,00	1	R\$ 7.500,00
8	ARMÁRIO LACTÁRIO, afixado abaixo da bancada, em MDF, na cor branca, com três portas de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta e material. Medidas : 90 cm x 120 cm x 60 cm (AxLxP), com rodapé de 10 cm.	Unidade	R\$ 2.150,00	1	R\$ 2.150,00
9	ARMÁRIO DE COZINHA (funcionários), afixado abaixo da bancada, em L, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui 12 (doze) portas de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta e material. Com prateleira central no interior.	Unidade	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
10	ARMÁRIO DE COZINHA (crianças), afixado abaixo da bancada, em L, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui 12 (doze) portas de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta. Com prateleira central no interior. Medidas : 90	Unidade	R\$ 6.900,00	1	R\$ 6.900,00
11	ARMÁRIO DE COZINHA (criança), afixado abaixo da bancada, em L, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui seis de abrir com abertura por cavilha superior na própria porta. Com prateleira central no interior. Medidas : 90 cm x 265 cm x 60	Unidade	R\$ 3.200,00	1	R\$ 3.200,00
12	ARMÁRIO DA SALA DE AMAMENTAÇÃO, afixado abaixo da bancada, com acabamento em MDF, na cor branca. Possui 6 (seis) portas de abrir com 31 cm de largura e abertura por cavilha superior na própria porta. Com prateleira central no	Unidade	R\$ 3.350,00	1	R\$ 3.350,00
13	SOFÁ DE 3 LUGARES, revestido em tecido 100% poliéster, na cor mescla azul e cinza, com espuma poliuretano injetada, e uma camada de espuma soft D-28 para assento e D-20 para encosto. Medidas aproximadas de 240 cm x 80 cm (LxA).	Unidade	R\$ 2.350,00	1	R\$ 2.350,00
14	SOFÁ DE 2 LUGARES, revestido em tecido 100% poliéster, na cor mescla azul e cinza, com espuma poliuretano injetada, e uma camada de espuma soft D-28 para assento e D-20 para encosto. Medidas aproximadas de 160 cm x 80 cm (LxA).	Unidade	R\$ 1.950,00	1	R\$ 1.950,00
15	MESA LATERAL, em MDF, com tampo e base em acabamento freijó, com 45 cm de diâmetro com 53 cm de altura.	Unidade	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
17	MESA DE TRABALHO, em MDF, com gaveta acoplada na cor branca com abertura por chave. Tampo confeccionado em madeira aglomerada de no mínimo 20 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão na cor	Unidade	R\$ 580,00	3	R\$ 1.740,00
18	BALCÃO BAIXO, com portas de abrir em MDF, na cor freijó ou similar em tom amadeirado. Abertura com puxadores em acabamento de metal escovado e fechadura por chave nas portas. Medidas aproximadas de 250cm x 90 cm x 50 cm (Unidade	R\$ 2.150,00	1	R\$ 2.150,00
19	BANCADA DE TRABALHO com espessura mínima de 25mm, em MDF, na cor branca fixada na parede e três localidades através de mão francesa, e furos de aproximadamente 5cm para passagem de fios. Medidas aproximadas de 490 cm x 60	Unidade	R\$ 2.650,00	1	R\$ 2.650,00
20	MACA FIXA, em MDF de 15 mm branco com revestimento BP, melamínico de baixa pressão, com resina Antimicrobiana, leito do estofado com espuma de Densidade D28, Cabeceira regulável por cremalheira, balcão inferior com 2 portas	Unidade	R\$ 2.250,00	1	R\$ 2.250,00
29	COLCHONETES INFANTIS, com interior em espuma e tecido em poliéster com diferentes estampas 65x68x4cm espuma D18.	Unidade	R\$ 70,00	60	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.290,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contados da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (65988621) e na Proposta de Preços (66948337), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 120.290,00 (cento e vinte mil duzentos e noventa reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619.0003

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 117

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE08993** (67537312), emitida em 11/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619.0003

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 117

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE08994**(67537340), emitida em 11/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619.0003

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 117

6.3.1 - O empenho é de **R\$ 17.690,00 (dezesete mil, seiscentos e noventa reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE08996(67538863)**, emitida em 11/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 2.405,80 (dois mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Os mobiliários descritos no Grupo 1 terão a garantia mínima de 5 (cinco) anos.

9.3.1 - No período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a realizar consertos e ajustes nos objetos fabricados por ela, sem despesa alguma para o CONTRATANTE, inclusive com a substituição de peças.

9.3.2 - Os mobiliários descritos nos itens 14 a 39 terão a garantia prevista pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

9.3.3 - Quando da entrega dos objetos, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.3 - Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou

Nota de Empenho.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.5 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8 - Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, da proposta e do CONTRATO.

11.9 - Entregar os mobiliários de acordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados durante a entrega e montagem dos mobiliários

11.11 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos objetos entregues por seus empregados, uma vez que não há vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.14 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como todas as normas pertinentes aos objetos.

11.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.17 - Do prazo de entrega e do recebimento dos bens

11.17.1 - Os mobiliários referentes aos itens 13 a 39 deverão ser entregues em remessa única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

11.17.2 - O recebimento dos mobiliários será realizado:

11.17.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

11.17.2.2 - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade especificada no Termo de Referência.

11.17.3 - Os bens deverão ser novos e em primeiro uso.

11.17.4 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.17.5 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.17.6 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.17.7 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.17.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.18 - Do local de entrega e instalação

11.18.1 - Os mobiliários serão entregues e/ou instalados no Berçário Institucional, localizado na edificação adjacente ao Anexo do Palácio do Buriti, ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE e

localizado no âmbito do Distrito Federal.

11.19 - A empresa fabricante dos produtos deverá apresentar certificado emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora, junto a proposta a certificação da ABNT das NBRs aos itens que couber, sobre pena de desclassificação.

11.19.1 - Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, para os itens de 1 a 12.

11.20 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e no CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV do edital (65988621).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3 - O servidor ou a comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de

multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

RANIERI PALADINI LESSA
Sócio Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **RANIERI PALADINI LESSA, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 13/09/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticação de do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67777223** código CRC= **009D1611**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150